

## **CONTRATO Nº 021/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG, E A EMPRESA SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA OS FINS NELE INDICADOS.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Valdir Ribeiro, São Romão/MG, CNPJ nº 24.891.418/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Meireles de Mendonça, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ 07.297.814/0001-89, com sede na Rua Tobias Inácio, nº 170, Bairro Lídice, Uberlândia/MG, neste ato representado pelo Sr. Daniel Ricardo Davi Sousa, portador do CPF 004.161.666-95, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, nº 441, aptº 602, Bairro Lídice, Uberlândia/MG, aqui denominada de **CONTRATADO**, **RESOLVEM** celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

O presente Contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 14.039/2020(inciso V do artigo 13, combinado com o inciso II do artigo 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações e artigo 1º da Lei 14.039/2020) e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 018/2023, INEXIGIBILIDADE 004/2023**, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Contratação de escritório de advocacia especializado nas áreas do Direito Tributário e do Direito Financeiro, para fins de levantamento e auditoria do cadastro de produtor rural do Município que compõe o VAF B Municipal e o Índice de Participação do Município com fins de acréscimo das receitas do ICMS/IPI.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato será por resultado cujo percentual fixado é líquido e certo sobre o proveito econômico.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS**

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, no valor estimado de R\$432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais), correspondente ao percentual de 20% sobre o valor de R\$2.160.000,00(dois milhões cento e sessenta mil reais), correspondentes ao valor estimado dos benefícios que o município poderá auferir com a prestação dos serviços advocatícios objeto deste contrato, valores estes que

poderão variar para mais ou para menos, pois depende do efetivo resultado, com a classificação funcional:

**020204.061.0002.2014 MANUT. ATIV. PROCUR. E ASS. JURIDICA - 3339039000000**  
**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - FONTE 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMP - REDUZIDO 1904**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 - O Contrato firmado com o Município terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023, iniciando no dia 27 de março de 2023, o qual poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

5.2 - Por se tratar de serviço essencial a administração tributária municipal, ao final de cada exercício financeiro de prestação dos serviços, o contrato será considerado continuado havendo pendências de pagamentos e/ou demandas judiciais em trâmite acerca de ações promovidas pela proponente em nome do Município, relativas ao objeto deste contrato, não podendo ser interrompido o prazo da contratação sob pena de prejuízos para o Município, mesmo no caso de ultrapassar o período de 60 (sessenta) meses, posto tratar-se de serviços contínuos dependentes até mesmo de ações judiciais que podem ultrapassar este período, o que justifica a vinculação do prazo ao tempo de duração e/ou tramitação das ações judiciais relacionadas ao objeto do contrato.

5.3 - O contrato firmado com a Administração não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

5.4 - O prazo de duração também está vinculado ao período de cumprimento de sentença ou execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS**

6.1 - Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada os seguintes valores unitários:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	TOTAL
01	01	Sv.	Prestação de serviços advocatícios especializados nas áreas do Direito Tributário e do Direito Financeiro, para fins de levantamento e auditoria do cadastro de produtor rural do Município que compõe o VAF B Municipal e o Índice de Participação do Município nas receitas com fins de acréscimo das receitas ICMS/IPI, sejam receitas futuras e/ou retroativas imprescritas, através da propositura de medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis, seguindo-a(as) até final decisão e arquivamento, compreendendo a interposição de recursos necessários, execuções e/ou cumprimento de decisão transitada em julgado.	432.000,00

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal de São Romão/MG, por processo legal, através de fatura no período de até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND's do FGTS, Federal e TRABALHISTA;

7.2 – O valor devido será correspondente a 20% (vinte por cento) do valor que aumentar/creditar/incrementar na receita municipal por cada medida jurídica proposta, compreendendo para fins de aplicação deste percentual o período de reflexo financeiro de cada medida administrativa e/ou judicial exitosa, a iniciar assim que ingressar ou creditar os valores ao município e assim, sucessivamente, até final parcela, aplicando sempre o percentual contratado sobre o proveito econômico creditado e seu respectivo reflexo no período futuro ou retroativo, inclusive com relação aos valores retroativos recuperados e/ou creditados em favor do Município os honorários deverão ser pagos na mesma proporção de 20% (vinte por cento) dos valores que recuperar, incrementar, creditar ou compensar ao Município, a iniciar assim que ingressar ou creditar os valores em favor do município;

7.3 - No caso de impetração de mandado de segurança, os honorários serão devidos a partir da autoexecutoriedade da decisão judicial mandamental, na forma disposta no parágrafo anterior;

7.4 - As parcelas devidas ao escritório proponente serão apuradas mensalmente observando-se o período de cada medida incrementada e o valor efetivamente acrescido na arrecadação mensal e pagas até o 05 (quinto) dia útil subsequente, contados do protocolo do documento fiscal na Prefeitura Municipal, acompanhada de relatório;

7.5 - Compreenderá para fins de aplicação do percentual de honorários previsto no item 7.2 desta cláusula, o tempo de tramitação de cada medida administrativa e/ou ação judicial proposta, inclusive cumprimento de decisão judicial, a iniciar assim que ingressar ou creditar os valores ao município, seja administrativamente ou pela autoexecutoriedade das decisões judiciais e/ou administrativas e assim, sucessivamente, até final parcela, aplicando sempre o percentual contratado sobre cada proveito econômico creditado e seu respectivo reflexo no período futuro, este limitado ao tempo de tramitação/duração das ações/cumprimentos de decisões/execuções/precatórios e sobre o período retroativo, sendo devidos sempre os honorários de 20% (vinte por cento) de cada medida proposta que recuperar, incrementar, creditar ou compensar ao Município, a iniciar assim que ingressar ou creditar os valores ao município;

7.6 - Os valores de honorários sofrerão reajuste monetário pelo índice do INPC, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, mais multa de 20% (vinte por cento), em caso de inadimplência.

7.7 - No caso do êxito jurídico total dos serviços previstos neste termo, o Município poderá ser beneficiado com o valor aproximado de R\$2.160.000,00(dois milhões cento e sessenta mil reais), cujo percentual de honorários de resultado previsto nesta cláusula será aplicado sobre o montante efetivamente creditado/incrementado ao Município, nos termos deste instrumento de contrato, destacando-se que o valor retro mencionado está estimado, podendo variar para mais ou para menos, visto que é meramente estimativo, pois depende do resultado monetário efetivamente auferido e creditado para o Município, obrigando-se o Contratante no pagamento a Contratada nos termos previstos nesta cláusula.

7.8- Se os serviços não forem executados conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

7.9 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.10 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.11- Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com

prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado (s) deverá (ão) ser reapresentado (s).

7.12 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

7.13 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 10 (dez) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

---

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

---

8.1-O contrato firmado com esta Prefeitura não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

#### **8.2 - São direitos da contratante:**

- a) emitir a essencial “*ordem de serviço*” inicial, com definição de sua abrangência;
- b) fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços e fornecimento contratados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e projetos integrantes do edital, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;
- c) aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste projeto;
- d) solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;
- e) receber o objeto licitado, tal como projetado, licitado e contratado, pronto e acabado, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;
- f) ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução ou no fornecimento do objeto contratado;

#### **8.3 - São responsabilidades da contratante:**

- a) manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- b) cumprir as obrigações que lhe são fixadas, *contrario sensu*, nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei 8.666/93.
- c) Fornecer a CONTRATADA procuração específica, com o objetivo de possibilitar a execução dos trabalhos, especialmente para atuar no cumprimento das decisões judiciais proferidas a favor do CONTRATANTE;
- d) Efetuar o pagamento das custas judiciais e/ou extrajudiciais, tais como custas processuais e outras relacionadas diretamente à Prefeitura Municipal;
- e) Publicar o resumo deste contrato nos termos da Lei n. 8.666/93.

#### **8.4 - São direitos da contratada:**

- a) receber, livre e desembaraçada, a área, local ou documentos para execução do objeto do contratoual;
- b) receber, dentro do prazo contratual, sob pena de correção monetária, os valores relativos aos serviços e equipamentos fornecidos.
- c) executar, tal como projetado e contratado, o objeto licitado, salvo sua redução no limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;

### **8.5 - São responsabilidades da contratada:**

- a) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que integra o edital, dentro do prazo que lhe for assinado;
- b) executar os serviços com estrita obediência dos projetos, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis;
- c) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- e) disponibilizar o pessoal necessária à execução do objeto contratual;
- f) permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- g) participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;
- h) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;
- i) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- j) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- k) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05(cinco) dias, após o recebimento da ordem de serviços.
- m) Na execução dos serviços a Contratada deverá propor todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis para proteção dos direitos do CONTRATANTE;
- n) Acompanhar as ações junto aos tribunais e órgãos extrajudiciais, com apresentação de impugnações e recursos que se fizerem necessários ao bom desenvolvimento do objeto deste contrato;
- o) Acompanhar as ações propostas até deslinde final, inclusive nas instâncias superiores, até o trânsito em julgado dos processos, com apresentação de impugnações extrajudiciais e recursos que se fizerem necessários ao bom desenvolvimento do objeto contratado;
- p) Manter a administração municipal informada sobre o andamento das medidas propostas, sejam elas administrativas e/ou judiciais;
- q) A inadimplência da CONTRATADA, com referência a encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- r) A inadimplência da CONTRATADA, com referência a encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

---

### **CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

---

9.1 – A contratação objeto deste Contrato poderá ser rescindida:

9.2 - O contrato poderá ser rescindido antes dos prazos previstos na cláusula terceira, entretanto, é necessário o aviso prévio formal e por escrito de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes,

9.2.1 – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

9.2.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.2.3– Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.3 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4 – Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

9.5 - Caso a rescisão seja solicitada pelo Contratante, sem motivo justo, esta ficará sujeita ao pagamento antecipado da integralidade dos honorários advocatícios devidos a Contratada diante dos serviços prestados, consolidando-se neste caso o valor estimado previsto na cláusula 7.7 deste contrato, multiplicado pelo percentual de 20% (vinte por cento), além de multa contratual expressamente prevista neste instrumento, mais perdas e danos que vierem a ser apurados em processo próprio.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

10.1-Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

10.3 - No caso de atraso no fornecimento, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso no fornecimento superior a 10(dez) dias.

10.4 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

10.5 - Em caso de atraso nas entregas das mercadorias superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

---

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela Administração através de seu Departamento Jurídico, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

---

12.1 - Este contrato está vinculado à Inexigibilidade 004/2023 e ao Projeto Básico, que o acompanha, independente de transcrição.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos pelas normas consubstanciadas na Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

---

**CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DO FORO**

---

1. As partes elegem o foro da comarca de São Romão/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

São Romão/MG, 27 de março de 2023.

PELO CONTRATANTE: Marcelo Meireles de Mendonça.  
Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA: Daniel Ricardo Davi Sousa.  
p/ Sousa Oliveira Advogados Associados.

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_